



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	111

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 978/2024

O artigo 5º, do Projeto de Lei nº 978/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O art. 8º da Lei nº 8.502, de 6 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O CMDCA é um órgão paritário, composto de 22 (vinte e dois) membros titulares e até 22 (vinte e dois) suplentes, representantes do Executivo, do Legislativo e da sociedade civil.

§ 1º - (...)

§ 2º - A representação da sociedade civil será indicada pelas entidades não-governamentais com melhor colocação por número de votos, observada a ordem decrescente e a seguinte composição:

I - um representante de cada uma das onze primeiras colocadas para conselheiro titular;

II - um representante de cada uma das onze seguintes colocadas para conselheiro suplente"

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024.

*Luiz Faverese*  
*Luiz Faverese*

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>		
EM	<u>13</u>	<u>11</u> / <u>24</u>
	476	
Responsável pela distribuição		

4105  
Jul

CMDCA-Plen. Amynthas-11/nov/24-09:15:32-013433-1